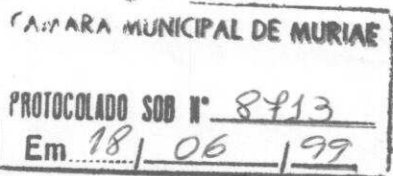


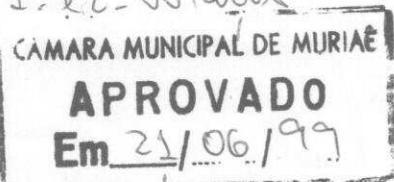
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Gabinete da Presidência

Projeto de Resolução nº 311 / 1999



Genir Carneiro da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na forma legal e regimental, etc.



Considerando que em 30 de abril de 1999, com publicação no DOU de 01/05/1999, através da **Medida Provisória nº 1.824**, o Governo Federal fixou o valor do salário mínimo nacional em **R\$ 136,00** (cento e trinta e seis reais), com vigência a partir de 1º de maio de 1999, incidindo assim um reajuste resultante do **índice de 4,616 %** (quatro inteiros e seiscentos e dezesseis milésimos por cento);

Considerando que pelo inciso **II**, do art. 12, da Resolução nº 310/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal), compete privativamente ao **Presidente da Câmara Municipal** apresentar projetos de Resolução que visem dispor sobre a remuneração dos servidores da Câmara;

Considerando que foi aprovado pela Câmara Municipal o Projeto de Lei de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal reajustando a remuneração dos servidores públicos municipais em 4,616% (quatro inteiros e seiscentos e dezesseis milésimos por cento);

Apresenta o seguinte Projeto de Resolução :

R e s o l u ç ã o n º 311 / 1999 :

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, com base na letra "e" do inciso II do art. 15 da Resolução nº 310/98, e no uso de suas prerrogativas, tendo sido aprovada pelo Plenário da Câmara, **promulga a seguinte Resolução :**

Art. 1º — Ficam as remunerações mensais básicas dos servidores da Câmara Municipal de Muriaé reajustadas pelo índice 4,616% (quatro inteiros e seiscentos e dezesseis milésimos por cento), a título de revisão geral anual, com os efeitos retroativos a 1º (primeiro) de maio de 1999;

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Gabinete da Presidência

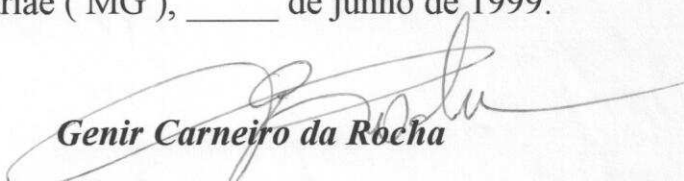
Art. 2º — O pagamento da diferença apurada nas remunerações do mês de maio de 1999, em decorrência do índice fixado no art. 1º será efetuado em folha salarial complementar, no mês de junho de 1999, obedecendo à incidência dos encargos tributários e previdenciários cabíveis;

Art. 3º — As despesas decorrentes da aplicação destas normas será lançada à conta própria da dotação orçamentária;

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se publicada com a afixação da mesma no mural da Câmara.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Muriaé (MG), _____ de junho de 1999.


Genir Carneiro da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé - MG.

